



Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo

DIRETORIA

Portaria FEA-RP nº 07/2016, de 03 de maio de 2016

Dispõe sobre a eleição para escolha do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 02/06/2016.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 09/05/2016 a 18/05/2016, das 9h às 12h e das 14h às 18h, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido ao Diretor.

§ 1º - Os candidatos deverão ser Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 19/05/2016, no sítio da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos dois candidatos inscritos, haverá um novo prazo para inscrição, de 20/05/2016 a 30/05/2016, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 14 horas do dia 31/05/2016, no sítio da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 30/05/2016.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DIRETORIA

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Presidente, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo do nome de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

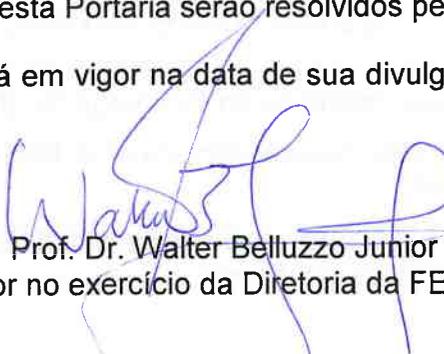
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Vice-Presidente eleito será limitado a 28/09/2016, quando se encerrará o mandato do Presidente.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Walter Belluzzo Junior

Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FEA-RP/USP